



Parecer Jurídico

Consulente: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Assunto: Alteração de convênio

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONVÊNIO. ALTERAÇÃO
CONTRATUAL.

No parecer jurídico elaborado no dia 22 de agosto de 2022, foi solicitado esclarecimento à Diretora do Departamento Municipal de Saúde e/ou gestor do convênio nº 07/2022 a respeito da divergência entre o previsto na cláusula segunda deste convênio e o acréscimo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Foi solicitado, ainda, a juntada declaração de previsão orçamentária e disponibilidade financeira em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

No dia 24 de agosto de 2022, foi apresentada a declaração de previsão orçamentária e disponibilidade financeira (DAF/DF nº 223/2022) emitida pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DAF e Divisão de Finanças – Contabilidade.

Foi apresentado, ainda, esclarecimento pelo Diretor Administrativo Interventor da Santa Casa, Sr. José Henrique Seccani Gaspar, a respeito da divergência entre o previsto na cláusula segunda do convênio nº 07/2022 e o acréscimo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma, recomendo que seja alterada a cláusula segunda do convênio nº 07/2022 para constar os novos valores mensais acordados entre a Prefeitura e a Santa Casa para o suprimento de débitos consolidados até o dia 28 de fevereiro de 2022 diluídos em plano de pagamento até o ano de 2013. Recomendo, ainda, que cópia desta alteração seja enviada ao Departamento Administrativo e Financeiro e Divisão de Finanças – Contabilidade para conhecimento dos novos valores mensais acordados.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

São Simão/SP, 24 de agosto de 2022.

Ana Carolina Motta Ferreira
Ana Carolina Motta Ferreira
Procuradora Municipal

São Simão, 23 de Agosto de 2022.

Ao
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de São Simão
São Simão-SP

Prezados Senhores,

Venho através deste, informar sobre alteração de valores sofrida no repasse do convênio 629/2022 Dividas à Longo Prazo, onde o repasse inicialmente era de R\$150.000,00.

Este valor, ficou convencionado que dividiríamos em R\$ 50.000,00 seria para pagamento de dívidas com fornecedores, R\$ 50.000,00 dívidas com médicos e R\$ 50.000,00 dívidas de impostos e parcelamentos (em atraso e à parcelar)

Após o repasse desse valor nos meses de Março, Abril e Maio 2021, nos foi solicitado uma redução de R\$ 200.000,00 no orçamento total repassado, e após análise dos custos reduzidos e como ainda não havíamos conseguido comprovação do labor da dívida com médicos (somente notas fiscais), acordei com a Prefeitura da redução deste valor em R\$ 100.000,00, pois com os valores ainda não pagos aos médicos, mais a negociação com fornecedores, projetei que conseguiria honrar os compromissos até dezembro de 2022, quando a partir de janeiro 2023, a dívida mensal estaria em torno de R\$ 50.000,00 (sem o pagamento de médicos).

Notamos que desde março um valor aproximado de R\$ 15.000,00, referente a um empréstimo contraído anteriormente, e descontado diretamente na conta da Saúde Municipal, deixou de ser feito desta forma, e como houve a redução da verba solicitamos que este valor de R\$ 15.000,00 fosse reintegrado ao repasse, para que não ficássemos deficitários, e a partir de agosto, o repasse foi de R\$ 65.000,00.



José Henrique Seccani Gaspar
Diretor Administrativo Interventor



Parecer Jurídico

Consultante: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Assunto: Alteração de convênio

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONVÊNIO. ALTERAÇÃO
CONTRATUAL.

I - Relatório:

No dia 28 de março de 2022, foi celebrado o convênio nº 07/2022 entre o Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão para suprimento de débitos consolidados até o dia 28 de fevereiro de 2022 diluídos em plano de pagamento até o ano de 2031.

Foi solicitada alteração do convênio nº 07/2022 no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Foram apresentadas cópias do termo de convênio nº 07/2022, do termo aditivo, do plano de trabalho e da ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 09 de agosto de 2022.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para exame e aprovação do pedido de alteração do convênio, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Convém ressaltar que a análise realizada por esta Procuradoria se restringe à legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - Fundamentação jurídica:

Inicialmente, convém salientar que o exame realizado por esta Procuradoria Municipal se restringe, exclusivamente, aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração Pública e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Ressalta-se, ainda, que as observações apontadas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso opte por não acatar as recomendações, não haverá, necessariamente, ilegalidade na conduta, mas sim assunção de risco. Nessa

RECEBI
22/08/22

Kátia F. S. Souza
Secretaria de Administração



hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposto no art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99.

Por fim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O art. 58, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado”.

Por sua vez, o art. 116 do citado diploma legal dispõe que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração.

No caso em tela, foi solicitado aditivo ao convênio nº 07/2022 no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

A cláusula segunda do convênio nº 07/2022 estabelece que

“A prestação de serviços ocorrerá na forma descrita em Cronograma anexo ao Plano de Trabalho, bem como os repasses realizados serão no valor global de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em parcelas mensais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) somente no ano de 2022, devendo ser repactuado para os próximos anos, posto que a dívida estimada total é de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).”

Ocorre que, conforme ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 09 de agosto de 2022, foi aprovado o acréscimo no repasse mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Diante da divergência entre o previsto na cláusula segunda acima transcrita e o acréscimo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, **solicito esclarecimento à Diretora do Departamento Municipal de Saúde e/ou gestor do convênio nº 07/2022.**

Solicito, ainda, seja juntada declaração de previsão orçamentária e disponibilidade financeira em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



III - Conclusão:

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e os juízos de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração Pública, solicito esclarecimento à Diretora do Departamento Municipal de Saúde e/ou gestor do convênio nº 07/2022 a respeito da divergência entre o previsto na cláusula segunda acima transcrita e o acréscimo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Solicito, ainda, seja juntada declaração de previsão orçamentária e disponibilidade financeira em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

São Simão/SP, 22 de agosto de 2022.

Ana Carolina Motta Ferreira
Procuradora Municipal